

I LEILÃO VIRTUAL



28 DE ABRIL DE 2019 - 20:35H



I LEILÃO VIRTUAL



28 DE ABRIL DE 2019 - 20:35H

CATÁLOGO VIRTUAL

[WWW.LEILONORTE.COM](http://WWW.LEILONORTE.COM)

[WWW.ABCCMM.ORG.BR](http://WWW.ABCCMM.ORG.BR)

## INFORMAÇÕES

JÚNIOR RANGEL  
(22) 98111.1515

## CADASTROS E LANCES

(11) 3674.6666

SÓ SERÃO ACEITOS LANCES  
POR TELEFONE DE CLIENTES  
PREVIAMENTE CADASTRADOS

LEILOEIRA



LEILOEIRO

ROBERTO LEÃO

## FOTOS E FILMAGENS

DEIVID CANTO  
DUDU PEREIRA  
GUILHERME DIAS  
IVAN MACHADO  
KIKO CATELLI  
LEANDRO MACHADO  
MAIRO WELLINGTON  
MARCELO EDUARDO  
RICARDO MENDES  
RODRIGO MENDES  
SIDNEY ARAUJO  
TAMIRIS SOARES

COLABORAÇÃO  
REGINA RAMALHO

## CATÁLOGO E VÍDEOS

IVNA ZEFERINO  
(31) 99169-2233





## ABSOLUTO ELFAR



VENDEDOR:  
HARAS OGT

COBERTURA

QUEBRUTO ELFAR  
(FAVACHO DIAMANTE X IARA DA CABEÇA BRANCA)

X

NATA DA VISÃO  
(HÚNGARO DA VISÃO X FASCINAÇÃO DA VISÃO)

# APOGEU DE TRÊS CORAÇÕES



**VENDEDOR:  
HARAS BANEG**

**COBERTURA**

**FATOR DA CAVARÚ-RETÃ  
(FAVACHO ESTANHO X QUALIDADE DA ZIZICA)**

**X**

**TALITA DE TRÊS CORAÇÕES  
(NOBRE DE TRÊS CORAÇÕES X MAQUINÉ BATUCADA)**

## ASTRO DA PAO GRANDE



VENDEDOR:  
HARAS CAMBOINHAS

COBERTURA

LÓTUS DA CATIMBA  
(LIANUS DO YURI X SAPOTI DO AEROPORTO)

X

PARCERIA DA SANTA ESMERALDA  
(ELO KAFÉ DA NOVA X NEGRA DA SANTA ESMERALDA)

## ATLAS MTOSTES



VENDEDOR:  
CONDOMÍNIO ATLAS  
MTOSTES

COBERTURA

GALANTE DO EXPOENTE  
(TRILHO DA ZIZICA X ÚNICA KAFÉ)

X

DEVASSA JDIAS  
(DIAMANTE DO PORTO NOVO X CRISTINA DA CABEÇA BRANCA)

# ATREVIDO DA MORADA NOVA



**VENDEDOR:  
HARAS LUA DE PRATA**

**COBERTURA**

**TEOREMA DA MORADA NOVA**  
(GUARITÁ SEARA DOURADA X ONDINA DA MORADA NOVA)

**X**

**ATREVIDA GRALHA AZUL**  
(MARCHADOR JUMP X DERIVADA DO CARTEL)

## AZABACHE DO CONFORTO



VENDEDOR:  
HARAS R2

COBERTURA

TRILHO DA ZIZICA X TRAITUBA BEGÔNIA (TAC)  
(CARUSO J.D. X GIGI DO MORRO GRANDE)

# BEIRUTE DO PORTO PALMEIRA



**VENDEDOR:  
HARAS SHOGUM**

**COBERTURA**

**TRAPICHE DO PORTO PALMEIRA**  
(EXTRATO DO MINATTO X PRINCEZA DO PORTO PALMEIRA)

**X**

**RAQUETE DO PORTO PALMEIRA**  
(NOBRE DE SANTA LÚCIA X BORBOLETA DE AZURITA)

# CAXAMBU ÍDOLO



**VENDEDOR:  
FAZENDA OURO VERDE**

**COBERTURA**

**GINETE MEUS AMORES**  
(**SUBLIME DA OGAR X DELÍCIA MOCOQUENSE**)

**X**

**BÉLGICA JB DA OGAR**  
(**INFORMANTE DA OGAR X SUECA JB DA OGAR**)

# CORDEL DO PALMITAL



**VENDEDOR:  
TROPA DO BÍBLIA E  
HARAS PALMITAL**

**COBERTURA**

**GALANTE DO EXPOENTE  
(TRILHO DA ZIZICA X ÚNICA KAFÉ)**

**X**

**LUA NEGRA M.U.G.  
(NOBRE DE SANTA LÚCIA X MADONA TABA R.B)**

# DEMOLIDOR DA PAO GRANDE



VENDEDOR:  
HARAS TUCUNARÉ

COBERTURA

LÓTUS DA CATIMBA  
(LIANUS DO YURI X SAPOTI DO AEROPORTO)

X

ÚNICA KAFÉ  
(PALHAÇO DE ITUVERAVA X GAROTA KAFÉ)

# DESEJO TURVO



**VENDEDOR:  
HARAS DO FIGHT**

**COBERTURA**

**LÓTUS DA CATIMBA**  
(LIANUS DO YURI X SAPOTI DO AEROPORTO)

**X**

**SASHA TURVO**  
(SUCESSO JB DA OGAR X P.S.M. RUMBA)

# DÍNAMO DO CONFORTO



**VENDEDOR:  
HARAS AGROTEXAS**

**COBERTURA**

**TRILHO DA ZIZICA**  
(CARUSO J.D. X GIGI DO MORRO GRANDE)

**X**

**VERMELHA DO CONFORTO**  
(JAMAL DO CONFORTO X LAIS DA TODAY)

# ELO KAFÉ DA NOVA



**VENDEDOR:  
HARAS MURALHA DE PEDRA**

**COBERTURA**

**PALHAÇO DE ITUVERAVA  
(HOLIDAY DA OGAR X LAGOSTA DE ITUVERAVA)**

**X**

**ITUANA DE ALTINÓPOLIS  
(ORIGINAL DE SANTA LÚCIA X PRATA ITUANA)**

## EMPÓRIO DAS MINAS GERAIS



VENDEDOR:  
HARAS MALBORO

COBERTURA

NOBRE DE SANTA LÚCIA  
(PAULISTA DE SANTA LÚCIA X FAMOSA DE SANTA LÚCIA)

X

GALERIA DO CARDEAL  
(QUIXOTE EMPÓRIO X BORBOLETA DE AZURITA)

# ÉPICO CAPIM FINO



VENDEDOR:  
HARAS MH

COBERTURA

ELO KAFÉ DA NOVA  
(PALHAÇO DE ITUVERAVA X ITUANA DE ALTINÓPOLIS)

X

MEIRELLES ZINGA  
(JAMAL DO CONFORTO X MEIRELLES ÓPERA)

# ESTANHO DE ALCATÉIA



**VENDEDOR:  
CONDOMÍNIO ESTANHO  
DE ALCATEIA**

**COBERTURA**

**PAVÃO DO MORRO QUEIMADO  
(NOVATOR B. X JANDA DO NARCISO)**

**X**

**BRAÚNA DE ALCATÉIA  
(FAVACHO ÚNICO X FAVACHO JERUSALÉM)**

# FADO SÃO PEDRO



**VENDEDOR:  
HARAS SÃO PEDRO**

**COBERTURA**

**GUARITÁ SEARA DOURADA  
(BEIJO J.B. X AVELÃ SEARA DOURADA)**

**X**

**LISLIE ESTRELA DO ORIENTE  
(MALIBU DA SANTA TEREZINHA X LISLIE EDÚ)**

# FATOR DA CAVARÚ RETÃ



VENDEDOR:  
HARAS CARDEAL

COBERTURA

FAVACHO ESTANHO  
(FAVACHO QUOCIENTE X FAVACHO SINA)

X

QUALIDADE DA ZIZICA  
(TRUC DO MORRO GRANDE X ÉRIKA DO MORRO GRANDE)

## FUTURO FORMOSO 2S



VENDEDOR:  
HARAS RF1

COBERTURA

LÓTUS DA CATIMBA  
(LIANUS DO YURI X SAPOTI DO AEROPORTO)

X

X ILHA DA EMAÚBA  
(EVOLUÇÃO DA TODAY X QUITANDINHA L.J.)

## GALEÃO RRC



VENDEDOR:  
HARAS FORTALEZA  
FARACO

COBERTURA

JABUTI DA MANDASSAIA  
(RADAR DE ANCHIETA X ASTUTA DO MORRO QUEIMADO)

X

CIRANDA DO TRABANDA  
(TRILHO DA ZIZICA X ISCA DA OGAR)

## GARIBALDI DO EXPOENTE



VENDEDOR:  
HARAS DOS BUGRES

COBERTURA

TRILHO DA ZIZICA  
(CARUSO J.D. X GIGI DO MORRO GRANDE)

X

DELÍCIA MOCOQUENSE  
(BRINQUEDO KAFÉ X F.T. TAPIRATIBA)

## HERDEIRO DO EXPOENTE



VENDEDOR:  
HARAS SACROMONTE

COBERTURA

SUBLIME DA OGAR  
(TAC)

X

DAMA DO EXPOENTE  
(NOROESTE DA OGAR X MEIRELLES ATENAS)

## HIRAN RRC



VENDEDOR:  
HARAS ESPÍRITO SANTO

COBERTURA

JABUTI DA MANDASSAIA  
(RADAR DE ANCHIETA X ASTUTA DO MORRO QUEIMADO)

X

BRISA RRC  
(GRECO DO YURI X RAJA BERLINDA)

# HOLANDÊS RRC



VENDEDOR:  
HARAS MH

COBERTURA

JABUTI DA MANDASSAIA  
(RADAR DE ANCHIETA X ASTUTA DO MORRO QUEIMADO)

X

QUERÊNCIA DA LENDA  
(VERSO L.J. X ROMÊNIA "53")

# HULK DA MATRIX



**VENDEDOR:  
HARAS DA MATRIX**

**COBERTURA**

**HOLANDÊS RRC**  
(JABUTI DA MANDASSAIA X QUERÊNCIA DA LENDA)

**X**

**SINIRINHA ALCÂNTARA**  
(ITAQUI NINJA X SINIRA DO BERMA)

## IGUAPE CATALÃO



VENDEDOR:  
HARAS MH

COBERTURA

FAVACHO JUAZEIRO  
(TAC)

X

FAVACHO NEBLINA  
(FAVACHO GESSO X ÁUSTRIA N.R.M.)

# IRLANDÊS DA FIGUEIRA



**VENDEDOR:  
HARAS FAZENDA DO SOL**

**COBERTURA**

**GALANTE DO EXPOENTE  
(TRILHO DA ZIZICA X ÚNICA KAFÉ)**

**X**

**LUMA DO CARTEL  
(TIGRÃO KAFÉ X DERIVADA DO CARTEL)**

# JEFE DAS LARANJEIRAS



VENDEDOR:  
HARAS LARANJEIRAS

COBERTURA

LÓTUS DA CATIMBA  
(LIANUS DO YURI X SAPOTI DO AEROPORTO)

X

MORGANA SANTA ROSA  
(JEFÉ H.Z. X JOGADA DO YURI)

# JOGO DO MALBORO



**VENDEDOR:  
HARAS MALBORO**

**COBERTURA**

**ORIGINAL DO PASSO FINO  
(SEIKO L.J. X DESTAQUE HONRA)**

**X**

**OLARIA DO PASSO FINO  
(KONDOR DO PASSO FINO X CIGANA DA SEARA DOURADA)**

# JUVENTUS CAXAMBUENSE



**VENDEDOR:  
HARAS FORTALEZA  
FARACO**

**COBERTURA**

**DELETE CAXAMBUENSE  
(COMBOIO DO EXPOENTE X ZITA CAXAMBUENSE)**

**X**

**XANGRILÁ CAXAMBUENSE  
(ARA SABIÁ X PRINCESA DO J.GRANADO)**

## KAMIKAZE DO MZC



VENDEDOR:  
HARAS MZC

COBERTURA

FAVACHO DIAMANTE  
(TABATINGA SENEGAL X FAVACHO XUXA)

X

SAPOTI DO AEROPORTO  
(TAC)

# KING DAS MINAS GERAIS



**VENDEDOR:  
HARAS LUEKIM**

**COBERTURA**

**ARGOS DAS MINAS GERAIS  
(DAMASCO DA OGAR X DANÇARINA DA GAMBOA)**

**X**

**GABOLA DAS MINAS GERAIS  
(TAC)**

## KING DO MZC



VENDEDOR:  
HARAS MZC

COBERTURA

FANTÁSTICO DO CAITO  
(IMPERADOR DO CROCOTÓ X CASTANHA DO CAITO)

X

OBSESSÃO DO YURI  
(ABRIGO D2 X UM MIL DUZENTOS DOZE PRATEADO DA TOSANA)

# LAÇADOR DE ALCATÉIA



VENDEDOR:  
HARAS DA MYLLA

COBERTURA

LÓTUS DA CATIMBA  
(LIANUS DO YURI X SAPOTI DO AEROPORTO)

X

ÉPOCA DE ALCATÉIA  
(PAVÃO DO MORRO QUEIMADO X ZAIRA DO PAU DA ROLA)

## LOBO DA PEDRA VERDE



VENDEDOR:  
HARAS MURALHA  
DE PEDRA

COBERTURA

FAVACHO ÚNICO  
(CHERDADE TEATRO X HAVANA DO FAVACHO)

X

SORAIA DA PEDRA VERDE  
(TAC)

## LOGAN RIO RASO



VENDEDOR:  
HARAS RF1

COBERTURA

AZABACHE DO CONFORTO  
(TRILHO DAZIZICA X TRAITUBA BEGÔNIA)

X

IMPÉRIA RIO RASO  
(HOLOFOTE DE SÃO LOURENÇO X EXIBIDA RIO RASO)

# LÓTUS DA CATIMBA



**VENDEDOR:  
AGROPECUÁRIA TERRA  
BRAVA**

**COBERTURA**

**LIANUS DO YURI  
(GRECO DO YURI X FLORESTA DAS AMORAS)**

**X**

**SAPOTI DO AEROPORTO  
(TAC)**

## LUAR DO MALBORO



VENDEDOR:  
HARAS MH

COBERTURA

FAVORITO D2  
(COMPLETO D2 X CANTORA D2)

X

IRADA DO CARDEAL  
(NOBRE DE SANTA LÚCIA X ALTA DA PANORAMA)

# LUTERO DA FIGUEIRA



**VENDEDOR:  
HARAS GENERAL**

**COBERTURA**

**GALANTE DO EXPOENTE  
(TRILHO DA ZIZICA X ÚNICA KAFÉ)**

**X**

**LUANDA DO MINATTO  
(GUARITÁ SEARA DOURADA X ARGÔNIA ITAMBI DA STELLAMARIS)**

## MAGNÍFICO DA CORTE



VENDEDOR:  
HARAS JRT

COBERTURA

LACAIO DA CABEÇA BRANCA  
(FLETE DA CABEÇA BRANCA X ESPANHA BAÉ)

X

CAXAMBU ZUMBA  
(DÓLAR SJT X ORLA J.D.)

# MATO VERDE DA TROPA DO BÍBLIA



**VENDEDOR:  
TROPA DO BÍBLIA**

**COBERTURA**

**CORDEL DO PALMITAL**  
(GALANTE DO EXPOENTE X LUA NEGRA M.U.G.)

**X**

**JUSTIÇA DO MATO VERDE**  
(MÍSTICO ELFAR X ALTEZA DO MATO SEM PAU)

# MILIONÁRIO DA ORIGEM



**VENDEDOR:  
HARAS RECANTO DA FÉ**

**COBERTURA**

**ESPELHO DA ORIGEM  
(DIAMANTE DO PORTO NOVO X LADY DA PIUNA)**

**X**

**LANTERNA DA ORIGEM  
(FAVACHO DIAMANTE X CANTIGA DA SEARA DOURADA)**

# NÍQUEL DA ARCA DE NOÉ



**VENDEDOR:  
CONDOMÍNIO NÍQUEL  
DA ARCA DE NOÉ**

**COBERTURA**

**FATOR DA CAVARÚ-RETÃ  
(FAVACHO ESTANHO X QUALIDADE DA ZIZICA)**

**X**

**FLÂMULA DA ARCA DE NOÉ  
(LAGLÓRIA GUALIBU X ASA BRANCA J.S.P.)**

## OBELISCO DO MINATTO



VENDEDOR:  
HARAS AURORA

COBERTURA

TRUK RECANTO ALEGRE  
(CAMAFEU GENEVE X PIMENTA F.A.D.)

X

QUATIARA L.J.  
(JANOTA L.J. X ELITE L.J.)

# ORGULHO DO CANTAGALLO



**VENDEDOR:  
HARAS RECANTO DA FE**

**COBERTURA**

**UNIFORME DO CÍRCULO D  
(CORVALHO D2 X CHAIKA DA BATÉIA)**

**X**

**TRILHA MORRO GRANDE DA ZIZICA  
(TRILHO DA ZIZICA X IRONIA DO VALE FORMOSO)**

# PALHAÇO BAVÁRIA



**VENDEDOR:  
HARAS CAR**

**COBERTURA**

**GALANTE DO EXPOENTE  
(TRILHO DA ZIZICA X ÚNICA KAFÉ)**

**X**

**DUNA DO EXPOENTE  
(NOROESTE DA OGAR X NOVELA KAFÉ)**

# PREDADOR M.Z.Z.



**VENDEDOR:  
HARAS GENERAL**

**COBERTURA**

**DESEJO DO COMBOIO  
(BEIJO J.B. X LAGOA BONITA SERESTA)**

**X**

**SILUETA DO BERMA  
(NOBRE DE SANTA LÚCIA X RAJA DELICADA)**

## PRESENTE DE SÃO LOURENÇO



VENDEDOR:  
HARAS SIRIEMA

COBERTURA

EQUIPADO DO RANCHO PAMPA  
(TAC)

X

XANGRILÁ CAXAMBUENSE  
(ARA SABIÁ X PRINCESA DO J.GRANADO)

## QUARTEL SANTA ROSA



VENDEDOR:  
HARAS ALBUQUERQUE

COBERTURA

LÓTUS DA CATIMBA  
(LIANUS DO YURI X SAPOTI DO AEROPORTO)

X

MORGANA SANTA ROSA  
(JEFÉ H.Z. X JOGADA DO YURI)

# QUASAR SANTA ROSA



**VENDEDOR:  
HARAS DA GANDAIA**

**COBERTURA**

**SPIRIT EL DIN**  
(TIGRÃO KAFÉ X REVANCHE DA SELVA MORENA)

**X**

**MORGANA SANTA ROSA**  
(JEFÉ H.Z. X JOGADA DO YURI)

# QUISSABIO BAVÁRIA



**VENDEDOR:  
CONDONINIO QUISSABIO**

**COBERTURA**

**GALANTE DO EXPOENTE  
(TRILHO DA ZIZICA X ÚNICA KAFÉ)**

**X**

**TEQUILA DO PORTO PALMEIRA  
(EXTRATO DO MINATTO X EPOPÉIA DO YURI)**

# RAVEL CABALLERO



**VENDEDOR:  
HARAS SANTA EFIGÊNIA**

**COBERTURA**

**IGUAÇU DO EXPOENTE  
(SUBLIME DA OGAR X ÚNICA KAFÉ)**

**X**

**AQUARELLA CABALLERO  
(ALMANAQUE DA CACHOEIRA X ATENAS DA ORIGEM)**

# REQUINTE DO TUCUNARÉ



**VENDEDOR:  
FAZENDA OURO VERDE**

**COBERTURA**

**HINO KAFÉ**  
(ORIGINAL DE SANTA LÚCIA X RESERVA KAFÉ)

**X**

**MADRUGADA P.F.G.**  
(HERÓI DE SANTA CRUZ X BAVIERA DA SELVA MORENA)

## SERTÃO ELFAR



VENDEDOR:  
HARAS SANTA VITÓRIA

COBERTURA

FAVACHO ESTANHO  
(FAVACHO QUOCIENTE X FAVACHO SINA)

X

NEGRA DA SANTA ESMERALDA  
(TAC)

## SEU CHICO TANDY



VENDEDOR:  
HARAS TANDY

COBERTURA

CABUÇU DA SELVA MORENA  
(ORIGINAL DE SANTA LÚCIA X JUVENTUDE DA SELVA MORENA)

X

ITAQUI ÓPERA  
(DAMASCO EDÚ X IPANEMA DA OGAR)



VENDEDOR:  
HARAS DBG

COBERTURA

TEOREMA DA MORADA NOVA  
(GUARITÁ SEARA DOURADA X ONDINA DA MORADA NOVA)

X

ONDA MUG  
(TIGRÃO KAFÉ X JÓIA DA CATUÇABA)

## SONHO DO PORTO AZUL



VENDEDOR:  
HARAS PORTO AZUL

COBERTURA

GALANTE DO EXPOENTE  
(TRILHO DA ZIZICA X ÚNICA KAFÉ)

X

MALVADA BAVÁRIA  
(SEIKO L.J. X DELICADA DO CARROCEL)

# SUBLIME DA OGAR



**VENDEDOR:  
HARAS SÃO PEDRO**

**COBERTURA**

**(TAC)**

# TEOREMA DA MORADA NOVA



**VENDEDOR:  
HARAS MORADA NOVA**

**COBERTURA**

**GUARITÁ SEARA DOURADA  
(BEIJO J.B. X AVELÃ SEARA DOURADA)**

**X**

**ONDINA DA MORADA NOVA  
(EXTRATO DO ITAPÉ X ONDA DOURADO S.M.)**

## TRILHO DA ZIZICA



VENDEDOR:  
HARAS MURALHA DE  
PEDRA

COBERTURA

CARUSO J.D.  
(OURO PRETO DO PORTO X ROSADA J.D.)

X

GIGI DO MORRO GRANDE  
(TRUC DO MORRO GRANDE X PALMA DO MORRO GRANDE)

# TRILHO DO PORTO AZUL



**VENDEDOR:  
HARAS MORADA DIVINA**

**COBERTURA**

**TRILHO DA ZIZICA  
(CARUSO J.D. X GIGI DO MORRO GRANDE)**

**X**

**DUNA DO PORTO AZUL  
(TAC)**

# ULISSES MEAÍPE



**VENDEDOR:  
HARAS MEAÍPE**

**COBERTURA**

**FATOR DA CAVARÚ-RETÃ  
(FAVACHO ESTANHO X QUALIDADE DA ZIZICA)**

**X**

**ODISSÉIA MEAÍPE  
(MEAÍPE MEAÍPE X MARQUESA VEGAS)**

## VAPOR JEA



VENDEDOR:  
TROPA DO THOR

COBERTURA

TIGRÃO KAFÉ  
(PALHAÇO DE ITUVERAVA X TIGREZA DA SANTA JACINTA)

X

NOVIÇA SERENA  
(CRÁDIO TRAITUBA A.A X ORA ORA JOTA ESSE)

# VETTEL DO YURI



**VENDEDOR:  
HARAS MURALHA DE  
PEDRA**

**COBERTURA**

**GALANTE DO EXPOENTE  
(TRILHO DA ZIZICA X ÚNICA KAFÉ)**

**X**

**CEREJA DO YURI  
(MUSTAFÁ DO YURI X CEREJA DO CÍRCULO D)**

# ZICO DO YURI



**VENDEDOR:  
HARAS SOBERANO**

**COBERTURA**

**SINO DO YURI  
(FAVACHO MALTA X ORGIA DO YURI)**

**X**

**TENTAÇÃO DO YURI  
(NOVATO DO YURI X PAIXÃO DO YURI)**

# ZINABRE CALAMBAU I



**VENDEDOR:  
HARAS PADRAO DA  
MARCHA**

**COBERTURA**

**FATOR DA CAVARÚ-RETÃ  
(FAVACHO ESTANHO X QUALIDADE DA ZIZICA)**

**X**

**CINDERELA DA FRISUL  
(FAVACHO DIAMANTE X GAIVOTA D.3)**

# REGULAMENTO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is), prenhez(es), aspirações (F.I.V), óvulos, sêmem, barrigas ou produto(s) do agro business, ou que compareçam ao leilão como mero espectador.

O pregão do I LEILÃO VIRTUAL OS TOPS DA MARCHA – COBERTURAS, será realizado no dia 28 de Abril de 2019, às 20h35 (horário de Brasília), com transmissão ao vivo pelo Canal Terraviva.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do lance será por cobertura unitária, que multiplicado por 30 parcelas resultará no valor do total do lote arrematado, sendo: 2 parcelas À VISTA + 28 parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 dias.

## COMISSÕES

Do comprador será cobrado À VISTA, Sinal + Comissão de Compra de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o total de suas compras, conforme orientações passadas pelos promotores do Leilão.

Do vendedor será cobrando À VISTA, taxa de inscrição no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por lote inscrito + Comissão de Venda de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o total de suas vendas.

O pagamento da parcela de entrada e a comissão do comprador deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o final do leilão, mediante boleto, depósito ou transferência bancária em conta(s) a ser(em) indicada pela LEILONORTE.

Os contratos assinados deverão ser recebidos no escritório da Leilonorte no prazo máximo de 10 dias úteis.

Caso o comprador não efetue o pagamento e encaminhe os contratos assinados no prazo e forma acima assinalados, o negócio jurídico poderá ser rescindido de pleno direito pelo vendedor ou pela Leilonorte Leilões, oportunidade na qual será cobrada a taxa de arrendimento de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote, bem como a comissão de compra, no percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor da arrematação.

## CANCELAMENTO

Na eventualidade do arrematante do leilão presencial, on line ou virtual, não observar seu compromisso de compra, caso haja o cancelamento, poderá o Leiloeiro Oficial e a Empresa Leiloeira, designados, se valer da prerrogativa legal dos artigos 39 e 40, do decreto 21.981, de 19/10/1932, emitindo Certidão/Boleto, com força de título para cobrança de comissões de 18,5% (dezoito e meio por cento) sobre o valor da compra, mais a taxa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

## VENDA DE COBERTURAS

O vendedor se responsabiliza pela qualidade do sêmen colocado à venda e disponibilizará o sêmen comercializado em local onde o reprodutor esteja alojado, em sua propriedade ou central de TE.

Os custos da coleta e envio do sêmen, serão de responsabilidade do COMPRADOR.

O vendedor deverá disponibilizar, quantas vezes forem necessárias, a coleta do sêmen comercializado, ficando os custos por conta do COMPRADOR.

O comprador tem o direito de testar a qualidade do sêmen a ser enviado, profissionais aptos a essa finalidade, ficando o comprador responsável pelo pagamento desse procedimento.

OBS.: Todos os acertos de contas deverão ser efetuados no dia seguinte do leilão conforme instruções que serão passadas pela LEILONORTE através de e-mail.

As coberturas só serão liberadas após compensação do valor de sinal e comissão e devolução dos contratos devidamente

assinados.

Todos as informações dos animais são de inteira responsabilidade dos vendedores.

CUSTOS DE COLETA E ENVIO POR CONTA DO COMPRADOR.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro rural.

1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão.

1.3. Considera-se LEILOEIRO RURAL a pessoa física inscrita na Federação de Agricultura do Estado, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes de semoventes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.

1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5. Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal (is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrada pelo promotor do leilão, taxa de inscrição e comissão de venda para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.

1.6 Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou que comparecer como mero espectador.

1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA I LEILOEIROS / OUTROS, que o valor será anunciado pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoado independentemente de defesa.

1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is)/produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO/EMPRESA LEILOEIRA.

1.9. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, aspiração, óvulos, tratores, implementos agrícolas etc.

1.10. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões integrais, de compra e venda acima previstas.

1.11. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.12. Considera-se EMBRIÃO, o feto, assim tido com resultado útil da união do sêmen com o óvulo.

1.12.1 No caso de venda de EMBRIÃO GESTADO, EMBRIÃO A COLETAR OU ÓVULO, os serviços técnicos e profissionais na coleta do embrião e a consequente transferência para a receptora serão de responsabilidade do VENDEDOR, ficando sob a responsabilidade do comprador o envio e o transporte do sêmen a ser utilizado.

1.12.2 A receptora deverá ser fornecida pelo VENDEDOR, devendo a mesma ser disponibilizada pelo COMPRADOR após o desmame, considerando-se o prazo máximo de 06 meses após o nascimento, ficando a critério exclusivo do VENDEDOR, cobrar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo animal. Os custos para devolução da receptora será por conta do COMPRADOR.

1.13. Em comum acordo entre vendedor e comprador, poderá ser acrescido o valor de R\$80,00 (oitenta reais) em cada parcela a título de venda da receptora ou outro valor estipulado pelo vendedor, não devendo o mesmo ultrapassar o valor final da receptora de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O VENDEDOR que optar a venda do EMBRIÃO / ÓVULO somente com a condição do custo da receptora estar incluso na parcela, deverá deixar explícito na página do lote e tal informação deverá ser repassada ao comprador.

1.14. Considera-se PRENHES a condição de uma receptora embrionária com a gestação da fêmea doadora.

1.15. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOR oferece um embrião ou a barriga da fêmea doadora para

ser fertilizada com o sêmem do reprodutor da escolha do COMPRADOR.

1.16. Considera-se DOAÇÃO à oferta gratuita de produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, feita por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

1.17. Considera-se FRETE LIVRE, o pagamento, custeado pelo VENDEDOR, de frete rodoviário, em rodovia asfaltada, referente à carga fechada de produtos (16 a 20 animais), ou qualquer outra norma previamente estabelecida e anunciada pelo Leiloeiro Rural no início do EVENTO, desde que os produtos sejam adquiridos por um mesmo COMPRADOR e sejam entregues em um único endereço, a ser indicado pelo COMPRADOR, dentro do Território Nacional.

1.18. Considera-se FRETE SOLIDÁRIO, o pagamento por parte dos COMPRADORES, de frete rodoviário, referente a pontos de entrega pré-estabelecidos em rotas específicas dentro do Território Nacional, sendo a entrega feita por transportadoras terceirizadas, eximindo a responsabilidade do vendedor e da empresa leiloeira.

1.19. Considera-se SEXAGEM a verificação do sexo do embrião, produto no ventre ou sêmen.

## 2. CADASTRO:

2.1 Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à EMPRESA LEILOEIRA, podendo encaminhar tal solicitação a esta com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a EMPRESA LEILOEIRA disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a liberação, posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.

2.3. A EMPRESA LEILOEIRA poderá exigir do solicitante as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, só terão valor se devidamente acompanhados dos documentos exigidos por ela, e deverão vir acompanhados de cópias reprográficas a serem arquivadas pela EPRESA LEILOEIRA.

2.5. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, valendo, assim, para todos os leilões posteriormente realizados sob a custódia da mesma EMPRESA LEILOEIRA ou empresas a ela coligadas.

2.6. Caberá ao solicitante informar à EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos dados do seu cadastro.

2.7. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos sob pena de ser vedada a participação do solicitante nos leilões até que a solicitação seja atendida.

2.8. A presença dos convidados ou participantes no leilão presencial ou virtual (transmitido por TV) em imediata autorização à EMPRESA LEILOEIRA em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.9. O VENDEDOR poderá exigir que o COMPRADOR apresente avalista de seu conhecimento, a seu exclusivo critério e aprovação.

2.10. Os empregados, e prestadores de serviços da EMPRESA LEILOEIRA não estão autorizados a avalizar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.

2.11. Será permitida a compra de animal(is) produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à EMPRESA LEILOEIRA, que permanecerá com referida procuração.

2.12. A EMPRESA LEILOEIRA atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de compra. Portanto, cabe à VENDEDORA manifestar-se sobre o cadastro do com-

prador antes da assinatura do contrato de compra e venda.

## 3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

3.1 O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito na Federação de Agricultura, sendo que a venda será efetuada na batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo LEILOEIRO RURAL no início dos trabalhos.

3.3. Com a concordância expressa do VENDEDOR, poderá o LEILOEIRO RURAL, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.

3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.14.

3.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, bem como da comissão, acarretará a mora do devedor, com acréscimo de juros de 1% ao mês, atualização monetária, cláusula penal de 20% e honorários advocatícios.

## 4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE PRENHESES:

### 4.1. PRENHESES RECEPTORAS:

4.1.1. O VENDEDOR se obriga a entregar ao COMPRADOR a receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance, responsabilizando-se por entregá-la em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, para bem criar o embrião.

4.1.2. A receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a receptora é parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.

4.1.3. O VENDEDOR será responsável pela prenhes até a sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião.

4.1.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente ao VENDEDOR em caso de óbito da receptora e/ou do embrião da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.1.5. O VENDEDOR não tem qualquer compromisso ou responsabilidade por eventual prenhes futura das fêmeas vendidas, já que a prenhes dependerá, dentre outros fatores, das condições de manejo e nutricionais às quais as fêmeas serão submetidas.

4.1.6. Todas as comprovações deverão ser feitas através de laudos de técnicos isentos elaborados por profissionais registrados junto ao

Conselho Regional de Medicina Veterinária.

### 4.2. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS

4.2.1. É de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência para a receptora, devendo obter sua prenhes no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

4.2.2 Findo o prazo referido no item anterior e não obtida a prenhes, o COMPRADOR poderá escolher embrião, de igual importância e valor, resultante de outro acasalamento para ser implantado na receptora.

## 4.3. LIVRES ACASALAMENTOS

4.3.1. Nesta modalidade, o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser fertilizada com sêmen do macho (reprodutor) da escolha do COMPRADOR. A fêmea permanece com o VENDEDOR durante o período gestacional.

4.3.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o VENDEDOR a utilizar sêmen de outro reprodutor escolhido pelo próprio VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.

4.3.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

4.3.4. O COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhes e não poderá escolher o sexo da cria, salvo disposição em contrário ou acordo firmado entre as partes.

4.3.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhes adquiridas venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).

4.3.6. Caso a cria não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituí-la. Caso não possua outra cria proveniente do mesmo acasalamento, poderá substituí-la por outra já nascida de igual categoria e valor, de comum acordo com o COMPRADOR.

#### 4.4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.4.1. A coleta do ovócito será feita pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.4.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do numero que venha a ser aspirado.

4.4.3. A aspiração ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a realização do leilão, salvo disposição contratual em contrário.

4.4.4. Os processos de aspiração e fecundação, serão realizados por profissionais eleitos pelo VENDEDOR. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação, poderá acompanhar os processos, contanto que apresente manifestação expressa neste sentido.

4.4.5. Salvo disposição contratual em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às suas expensas, e sairá do seu banco de sêmen ou de qualquer outro disponível no mercado pecuário, devendo ser entregue ao VENDEDOR em até 15(quinze) dias após a realização do leilão.

4.4.6. O preço da compra e venda abrange o custo de implantação do embrião fecundado e a fêmea receptora do embrião. Contudo, poderá o COMPRADOR escolher laboratório de sua preferência para fazer a implantação, bem como apresentar sua própria fêmea receptora, desde que comunique sua intenção ao VENDEDOR, em até 10 dias após realização do leilão. Nesta hipótese, o COMPRADOR deverá arcar com a diferença do preço cobrado pelo laboratório escolhido pelo VENDEDOR e com aqueles decorrentes do transporte da fêmea receptora de sua preferência.

4.4.7. A entrega da fêmea prenhe ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.4.8. Na hipótese do lance do leilão prever garantia de um número mínimo de crias com determinada característica (por exemplo, o sexo do animal), os processos de aspiração e fecundação serão repetidos quantas vezes for necessário para que se atinja aquele número.

4.3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, todas as despesas geradas serão suportadas pelo VENDEDOR, desde que devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.

4.3.7. A cria será entregue por malha viária, podendo, ainda, o COMPRADOR retirá-la da propriedade do VENDEDOR. Em ambos os casos, o transporte será feito a expensas do COMPRADOR e sob sua responsabilidade.

#### 5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SEMEM

5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen posto à venda

5.2. Todo lote de sêmen estará à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado e informado no leilão.

5.2.1.1. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR, salvo estipulação contrária por escrito, anunciada no leilão.

5.2.1.2. Quando o sêmen comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar boti-

jão para o transporte, correndo por conta do COMPRADOR todo e qualquer risco.

5.2.1.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, desde que o teste seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES

6.1 O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas pelos vendedores que assumem toda a responsabilidade pelas informações prestadas, eximindo desta forma a empresa leiloeira e leiloeiro.

6.2.1. Caso seja apregoado lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais do lote e de parcelas, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is) e/ou do(s) produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s),

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá, inclusive, as "crias" advindas destes.

6.5. Excetuando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretratáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores,

6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. As transações dentro do estado estão isentas de ICMS. Qualquer incidência de impostos e taxas sobre transações fora do estado ou país, correrá por conta do COMPRADOR.

6.8. A participação de qualquer pessoa no leilão, seja COMPRADOR ou VENDEDOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) ter sido anunciado pelo Sr. Leiloeiro antes do início dos trabalhos.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda que, neste caso, somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEDOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões de compra e venda são irrevogáveis e irretratáveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o arremate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS.

6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ OUTROS.

6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, que serão calculadas sobre o valor do LANCE DE DEFESA.

6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a EMPRESA LEILOEIRA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais poderão ser retificados pelo leiloeiro.

6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à EMPRESA LEILOEIRA nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.20. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENDEDOR somente liberará o(s) animal(is) quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

## 7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

## 8. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

8.1. Ao final da venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEDOR e COMPRADOR. O VENDEDOR e a EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/OUTROS deverão emitir em até 5(cinco) dias contados da realização do leilão as notas fiscais referentes às vendas e a nota fiscal da comissão de compra, respectivamente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato Compromisso de compra e venda apresentado pelo VENDEDOR: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

## 9. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta com o anúncio do COMPRADOR pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Integram o contrato Compromisso de compra e venda: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

9.3. Fica a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 05 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto, acompanhada das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS, ao endereço cadastral do COMPRADOR.

9.4. O contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado após entrega no endereço cadastral do COMPRADOR, devidamente comprovada por AR, independente do recebimento da correspondência, já que o COMPRADOR é responsável por manter seu cadastro atualizado junto a EMPRESA LEILOEIRA.

9.5. Recebida a correspondência enviada com Aviso de recebimento, contendo as 03 vias do contrato e as Notas Promissórias Rurais, o Comprador deverá reter sua via do Contrato, postar sua assinatura nas demais vias (EMPRESA LEILOEIRA e VEN-

DEDOR), bem como no corpo das Notas Promissórias, devendo reconhecer firma das assinaturas e fazer a remessa das vias branca e verde, além das Notas Promissórias, ao endereço da EMPRESA LEILOEIRA, em até 10 dias contados do recebimento da correspondência.

9.5.1 Decorrido o prazo previsto no item anterior, correrão por conta do COMPRADOR todos os custos de manutenção dos animais / produto objetos do Compromisso de Compra e Venda.

9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhe é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

## 10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s) VENDEDOR, a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s), exceto no que tange ao frete, cujas condições serão informadas pelo leiloeiro.

10.1.2 Caso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) ou VENDEDOR distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade pela entrega, bem como pela qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) doado(s).

## 11. FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste regulamento com relação à Empresa Organizadora e Promotora do Evento Leilonorte Leilões.